



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado CORECON-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Economista Sidney Pascoutto da Rocha**, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49, e de outro ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO – FACHA E DO COLÉGIO HÉLIO ALONSO - UNIDADE MÉIER, inscrita no CNPJ sob o nº 42.159.491/0001-68 com sede na Rua das Palmeiras, 60 – Botafogo - RJ – CEP 22270-070, neste ato representada por sua Vice-Presidente Profa. **Márcia Regina Alonso Pfisterer**, portadora da Identidade RG nº 04081438-6 expedida por IFP/RJ em 15/06/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.010.967-68, doravante denominada OHAEC, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão aos beneficiários do CORECON-RJ, de bolsa desconto sobre o valor das mensalidades, **para pagamento até a data de vencimento**, nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Colégio Hélio Alonso (Unidade Méier) e nos Cursos de Graduação e Extensão das Faculdades Integradas Hélio Alonso, mantidos pela OHAEC, conforme as condições discriminadas na CLÁUSULA QUARTA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo CORECON-RJ, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CORECON-RJ, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo CORECON-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo CORECON-RJ, no caso de estudantes de economia.



b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO DESCONTO

4.1 – A OHAEC concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato, assim como, exclusivamente, para os alunos novos que ingressarem na Instituição a partir da data da assinatura deste termo de convênio:

- **20% de desconto** sobre o valor das mensalidades para as **novas matrículas na FACHA DE BOTAFOGO**, nas graduações de: **Turismo (Turnos Manhã e Noite); Comunicação Social (Turno da Tarde);**
- **10% de desconto** sobre o valor das mensalidades para as **novas matrículas na FACHA DE BOTAFOGO**, nas graduações de: **Comunicação Social (Turno da Noite) e Direito (Turnos da Manhã e Noite)**, sendo que nesses cursos, nos seus respectivos turnos o desconto é garantido até o preenchimento das vagas disponíveis, limitadas em caso de procura excessiva;
- **20% de desconto** sobre o valor das mensalidades para as **novas matrículas na FACHA DO MÉIER**, na graduação de **Comunicação Social (Turnos Manhã e Noite);**
- **20% de desconto** sobre o valor das mensalidades para as **novas matrículas na FACHA CAMPUS MÉIER OU BOTAFOGO em todos os Cursos de Extensão**, desconto garantido até o preenchimento das vagas disponíveis, limitadas em caso de procura excessiva;
- **Os descontos estão condicionados a aprovação nas cadeiras cursadas**, sob pena de suspensão do benefício na cadeira correspondente à reprovação;
- **20% de desconto** sobre o valor das mensalidades no **COLÉGIO MÉIER na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**, em qualquer turno, sem limite de vagas para bolsistas.



- Os descontos não serão aplicados sobre os meses correspondentes a cotas de matrícula, sendo na FACHA (janeiro e julho) e no COLÉGIO MÉIER (janeiro);
- Não haverá reembolso de benefícios de desconto. O desconto só passará a vigorar, após a sua solicitação formal, no ato da matrícula ou no prazo máximo de 10 dias, após a data de matrícula, obrigatoriamente contra entrega da documentação comprobatória, nas respectivas secretarias da Faculdade e/ou do Colégio;
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela OHAEC, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar, conforme sua conveniência.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela OHAEC, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários e da OHAEC;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da OHAEC. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da OHAEC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprovar.

5.2 – A OHAEC COMPROMETE-SE enviar ao CORECON-RJ, preferencialmente, no mês de abril, até o final da primeira quinzena, relatório anual do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos, e no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular.

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da OHAEC e do CORECON-RJ, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.



6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do respectivo curso, quando a OHAEC estará desobrigada da concessão de qualquer desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.



8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA
PRESIDENTE
CORECON-RJ

PROFA. MÁRCIA REGINA ALONSO PFISTERER
VICE-PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OHAEC

Testemunha

PAULA VANESSA B.C. DE ARAÚJO
Rg: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha

Cláudia Lima
Conrep PR949/12